

§1º - Caso constatada a situação geradora de insalubridade e/ou periculosidade a PRODABEL compromete-se a adotar todas as medidas cabíveis para sanar o problema.

§2º - Na hipótese de constatação de situação insalubre ou perigosa a Empresa pagará ao empregado os adicionais devidos enquanto perdurar a situação, retroativamente à data da constatação.

§3º - Todas as atividades serão acompanhadas pela CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que for designado formalmente fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

§ 1º – Para os serviços essenciais prestados à população, fica ressalvada a realização de horas de sobreaviso acima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O empregado que estiver de sobreaviso e for convocado para efetuar trabalho na Empresa, ou remotamente, receberá pagamento de hora extra, deixando de fazer jus ao pagamento do adicional de sobreaviso.

§ 3º – Para o sobreaviso a Empresa se compromete a criar critérios, em instrução normativa interna a ser editada.

§4º - O empregado de sobreaviso que for convocado para trabalhar na Empresa, ou remotamente e não responder a solicitação em 60 (sessenta) minutos deixará de receber o adicional de sobreaviso que vinha recebendo.

§ 5º - Somente serão considerados de sobreaviso para efeitos desta cláusula, os empregados que receberem comunicação formal da PRODABEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2020, a PRODABEL fornecerá ao empregado, 22 (vinte e dois) tíquetes-refeição/alimentação, no valor unitário de R\$30,02 (trinta reais e dois centavos), fornecidos no 15º dia do mês anterior.

§ 1º - O benefício é de natureza indenizatória e não se incorporará ao salário.

§ 2º - O benefício será concedido ao empregado em efetivo exercício de suas obrigações contratuais, nos afastamentos e nas licenças previstas na cláusula trigésima primeira do presente ACT.

§3º - Opcionalmente o empregado poderá requerer a troca dos créditos do cartão refeição pelo crédito respectivo no cartão-alimentação, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§4º - O empregado participará financeiramente na aquisição do tíquete-refeição/alimentação, com desconto de 0,1% para os salários contratuais até **R\$3.339,53** e de 0,5% para salários acima desse valor.

§5º - O benefício não será concedido ao empregado que faltar ou que estiver em gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE LANCHE

